



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80



OFÍCIO Nº 025/2020
DE: GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETOS DE LEIS
DATA: 27.02.2020

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, anexo estamos encaminhando Projetos de Leis que “Altera o art. 8º da Lei 481 de 02 de Maio de 2011...”; “Institui o piso salarial dos servidores do magistério...”; “Dispõe sobre a gratificação de incentivo à Educação...”; “Dispõe sobre a concessão e forma de Gratificação aos Professores...” e “Dispõe sobre a bolsa auxílio de que trata a Lei Municipal 654...”, para apreciação e votação nessa Egrégia Casa de Leis em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Sendo o que apresentamos no momento, antecipamos os nossos sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

À
Câmara Municipal de Urucua-MG
Att. **José Augusto Cordeiro**
DD. Presidente
URUCUIA-MG.

*Recbi em
27/02/2020
J. Augusto
25.25*

Administração: 2017/2020
“Avança Urucua”

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.850/000-80



PROJETO DE LEI 003 /2020

"Dispõe sobre a gratificação de incentivo a Educação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Urucua - MG, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação de Incentivo a Educação aos servidores da da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme especificado no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. Fará jus a gratificação de incentivo a Educação:

- I – Professor Efetivo ou contratado nos termos da Lei Municipal 437/2009 que esteja na sala de aula;
- II – O Professor Efetivo nomeado para o cargo de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar que faça a opção pela remuneração do cargo efetivo;
- III - O Professor Efetivo que nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Educação, faça a opção pela remuneração do cargo efetivo.
- IV – O Monitor Escolar que esteja no exercício da monitoria;
- V – O Secretário Escolar efetivo ou contratado que esteja em efetivo exercício das atribuições da secretaria;

Art. 3º. O pagamento de gratificação obedecerá à disponibilidade financeira, e será calculado considerando o repasse de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica), obedecendo aos seguintes limites:

Avança Urucua
Administração: 2017/2020

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.850/000-80



I – Até R\$ 200,00 (duzentos reais) para o cargo de Monitor Escolar e Secretário Escolar;

II – Até R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o cargo de Professor PI – A e Professor PII – A, e,

III – Até R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o cargo de Professor PVI – A;

Parágrafo Único. A gratificação será paga por cargo exercido, efetivo ou designado.

Art. 4º. O cálculo do valor da gratificação obedecerá a projeção feita no mês anterior pelo departamento de Contabilidade, dos recursos provenientes do FUNDEB.

Art. 5º. O pagamento da gratificação aos servidores de que tratam os incisos I, II, IV e V do artigo 2º, obedecerá norma de avaliação a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação, observado os seguintes critérios:

- I – Assiduidade e pontualidade;
- II – Comprometimento com a aprendizagem;
- III – Responsabilidade;
- IV – Aproveitamento;
- V – Cumprimento de metas pré - estabelecidas.

Parágrafo Único. Outros critérios objetivos podem ser definidos em ato da Secretaria Municipal de Educação para acompanhar e avaliar o desempenho dos profissionais de educação objetivando o melhoramento dos índices de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. A gratificação de que trata essa Lei não será incorporada ao salário para nenhuma finalidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

“Avança Urucuaia”
Administração: 2017/2020

e-mail: administracao@urucuaia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.850/000-80



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2020.

Art. 9º. Ficam revogadas disposições em contrário.

Urucua – MG, 26 de fevereiro de 2020.


RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

“Avança Urucua”
Administração: 2017/2020